

stold /

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

<u>DELIBERAÇÃO</u>

SOBRE

PEDIDOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS ASSOCIAÇÕES RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 18.NOV.98)

I - PREÂMBULO

Em 14 de Julho do ano em curso, entrou em vigor a Lei nº 31-A/98, que aprovou a nova Lei da Televisão. De acordo com os disposto no seu artº 49º, nº 2, al. d) foi atribuído, gratuita e anualmente, o tempo de antena de "(...) noventa minutos para as organizações profissionais e representativas das actividades económicas (...)" a ser transmitido na RTP.

A presente lei apenas alterou o tempo de emissão, que passou de sessenta para noventa minutos, mas não estabeleceu critérios objectivos de representatividade. Mais uma vez não foi feita referência concreta às Confederações Patronais, que anualmente entram em conflito quer com as Organizações Profissionais quer com as Organizações Representativas das Actividades Económicas (onde se têm vindo a incluir). Na verdade, as mesmas não têm autonomia constitucional que lhes permita ganhar estatuto de grupo próprio.

Dada a época em que se está a emitir a presente deliberação (Novembro de 1998), não é possível emitir considerações mais aprofundadas sobre esta questão, nem sobre os critérios de representatividade, que implicaria uma tomada de posição sobre o âmbito geográfico, profissional ou económico, sobre o peso económico das empresas e associações bem como sobre o número de associados de todas as associações e organizações pretendentes ao tempo de antena de 1998.

II - FACTOS

- 1. Depois de se terem frustrado, nas instalações da RTP, em 7 de Agosto findo, as negociações para o rateio de novo direito atribuído às Organizações Profissionais e Organizações Representativas das Actividades Económicas, deram entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) quatro pedidos de arbitragem relativamente ao tempo de antena na RTP, para o ano de 1998, assim:
 - Comissão Representativa das Organizações Profissionais;
 - Confederação Nacional de Agricultura (CNA);

./.





ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 -

- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), Confederação da Agricultura Portuguesa (CAP) e Confederação da Indústria Portuguesa (CIP);
 - Associação Industrial Portuguesa (AIP).
- 2. Instada para o efeito, a RTP veio confirmar não ter sido possível chegar a qualquer acordo com aqueles organismos e solicitou ela própria a arbitragem por parte desta AACS (art° 49, n° 6 da Lei n° 31-A/98).
- 3. Posteriormente a AACS promoveu, primeiro, reuniões separadas com, por um lado, a Comissão Representativa das Organizações Profissionais (constituída por três elementos: representantes da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, Associação dos Oficiais de Justiça e da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas), e por outro lado, com a Comissão Representativa das Actividades Económicas: CNA, AIP, CCP, CAP e CIP), depois em 4 de Novembro último realizou-se uma reunião com todas as partes.
- 4. Durante as reuniões que foram realizadas, tentou sempre esta AACS sensibilizar as partes para as vantagens de se obter uma solução acordada, desde logo porque estamos praticamente no fim do ano civil de 1998, não havendo tempo para realizar, atempadamente, um estudo cuidado da sua representatividade, que permita proceder a um rateio justo e equilibrado de distribuição de tempos de antena a ser usado ainda durante o corrente ano.
- **5.** A Comissão Representativa das Organizações Profissionais iniciou todo o seu processo negocial reivindicando metade do tempo de antena atribuído (45 minutos). Referiu que nos últimos três anos tinha sido prejudicada pelo acordo celebrado nesta AACS, em 16 de Março de 1995, onde lhe era atribuído o direito de utilizar 21 dos 60 minutos gerais.

Posteriormente, aquela Comissão apresentou uma nova proposta negocial:

- Organizações Profissionais	39 minutos
- Organizações Representativas das Actividades Económicas	- 39 minutos
- CIP	4 minutos
- CAP	4 minutos
- CCP	4 minutos

A lógica da proposta estaria na divisão equitativa entre Organizações Profissionais e Organizações Representativas das Actividades Económicas (45 minutos cada), cedendo contudo cada uma delas 6 minutos (12 no total) à CIP, CAP e CCP, ficando estas com 4 minutos cada. entendiam que assim se repunha

./.

9765



Jul 7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

a igualdade estabelecida antes de 1995, evitando-se conceder tempo desproporcionado à CIP, CAP e CCP, que vinham usufruindo de 18 minutos (6 x 3). Acrescenta, nessa mesma linha a CNA, que "no ano de 1997, a CIP e a CCP acabaram por não utilizar o respectivo tempo de antena, enquanto se mantêm inflexíveis quanto a um reavaliação do mesmo (...)".

6. Lançada a discussão e dado que o acordo não teve colhimento, surge nova proposta, desta vez trazida pela CIP, CAP e CCP:

- CIP, CAP e CCP	27 minutos	
- Actividades Económicos	31,5 minuto	os
- Actividade Socio-Profissionais	31,5 minuto	os

Também esta proposta não foi aprovada.

- 7. Da discussão, surgiu, então, uma nova base de acordo, assento nos seguintes números:
 - Organizações Profissionais
 Organizações Representativas das Actividades Profissionais
 CIP, CAP e CCP
 35 minutos
 20 minutos

Aceite efusivamente pelos representantes das Actividades Profissionais e pelos representantes da CNA e AIP, viria, porém a ser recusada pelos elementos da CIP, CAP e CCP.

8. Perante a dificuldade insanável de dirimir este conflito por acordo e uma vez que cabe agora, em instância final a esta AACS a sua arbitragem, cumpre-nos analisar os escassos elementos disponíveis:

Segundo dados fornecidos pela RTP, estão inscritas para utilização de tempo de antena, para o ano de 1998, 103 organizações representativas das actividades económicas e 44 representativas das organizações profissionais.

Não possui este órgão, nem esta AACS, elementos para conhecer:

- a) o seu âmbito geográfico: nacional, regional ou local;
- b) o seu âmbito profissional ou económico: global ou parcial
- c) peso económico das empresas ou associações, e
- d) número de associados (conforme o disposto na Deliberação desta AACS de 24 de Março de 1993).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Assim seguindo um critério de razoabilidade perante os elementos apresentados e os trazidos às reuniões realizadas, delibera esta AACS que a distribuição de tempos, para o ano de 1998, seja a seguinte:

- Organizações profissionais: 34 minutos
- Organizações representativas das actividades económicas: 56 minutos, sendo que 22 serão utilizados pela CIP, CAP e CCP.

O rateio destes tempos entre as diferentes entidades deverá ser estabelecido de comum acordo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, José Garibaldi e Aventino Teixeira.

> Alta Autoridade para a Comunicação social, em 18 de Novembro de 1998

José Maria Goncalves Pereira

Juiz-Conselheiro

MCR/CA